

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO PAGAMENTO DE
RENDAS EXCESSIVAS AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE**

**Propostas do CDS de alteração à versão preliminar (2)
do Relatório Final da CPIPEPE**

O CDS não nega a existência de rendas excessivas. Reconhecemos que existem sobrecustos no setor elétrico, mas discordamos da versão preliminar do Relatório Final da CPIPEPE por refletir a visão política do deputado relator, pelo que apresentamos as seguintes propostas de alteração:

Proposta #1

Capítulo 2

(Aditamento, página 40)

“O ponto v. da alínea a) do número 1 do artigo 4º ao permitir manter a exploração das centrais hídricas (3903 MW) até ao termo da concessão do domínio hídrico está a beneficiar a EDP, atendendo a que, no termo de cada CAE, a REN iria colocar a concurso a exploração do sítio (DL 183/95, nº 4 do artigo 13º, texto consolidado pelo DL 56/97 de 14 de março”.

(Comentários REN, enviados em Fevereiro de 2004)

«Muitos dos depoentes inquiridos na CPIPEPE responderam às mais variadas

questões com frases do tipo “não sei” ou “não me lembro”.

Por exemplo, dois dos protagonistas do contrato assinado em 2005 entre a REN e a EDP disseram não se lembrarem do assunto. José Penedos, então presidente da REN, disse: "O presidente de uma empresa como a REN assina muita coisa...". Pedro Rezende, presidente da filial da EDP, também não se lembra.»

Proposta #2

Capítulo 5

(Aditamento, página 87)

	Wind	Photovoltaic	Biomass	Small Hydro	CHP
Annuity of excessive rent (M€ ₂₀₁₁ /ano):	54	9	5	3	42
Value of excessive rent correction 2012-2020 (M€ ₂₀₁₁):	439	73	42	25	339
Value of excessive rent 2000-2011 (M€ ₂₀₁₁):	284	32	14	9	264
Value of excessive rent 2000-2020 (M€ ₂₀₁₁):	723	105	56	35	602

2

«O anexo do estudo encomendado à CEPA - Cambridge Economic Policy Associates, integrado no relatório de que o Governo ficou encarregado na medida 5.15 - e que preparou durante o mês de janeiro de 2012 («Rents in the electricity generation sector») -, e que determina os WACC das produções dos CAE e dos CMEC, indica que aqueles “não são irrazoáveis”.

“Eu, que estava de fora, senti algum conforto quando vi que no famoso relatório de Cambridge de 2012, o tal que também defendia que havia muitas rendas excessivas... Aliás, este não é um relatório da Universidade de Cambridge — e os Srs. Deputados já terão tido oportunidade de o ter lido, após a troca de impressões que o Sr. Deputado

Jorge Costa e o Eng.º Mira Amaral tiveram em sede de audiência —, mas, sim, da CEPA (Cambridge Economic Policy Associates) em que se apresenta um anexo, o chamado Apêndice I, em que na página 28 há uma tabela, que inclusivamente trago comigo, em se afirma que a taxa é de 5,8% mas após impostos. Antes de impostos, a CEPA afirma que a taxa chega aos 8%. Portanto, uma vez mais, parece-me que a afirmação da ERSE de que a taxa de juro não foi bem calculada, carece, pelo menos, de algum suporte.”

(audição de Ricardo Ferreira)»

Proposta #3

Capítulo 11

(Aditamento, página 187)

3

Assim, a ERSE estima o impacto do DL 35/2013 para o SEN, no que refere à PRE eólica, 2507 e com a taxa de desconto que reflete a sua perspectiva, em 1.298 M€ negativos no novo 2508 cenário com mercado a 45,1€/MWh e tarifa fixa a 45,1€/MWh.).

«Muitas das questões feitas ao longo da CPIPEPE centraram-se na qualidade dos reguladores e na sua ação. Um regulador incapaz, ineficaz, sai caro ao Estado e aos contribuintes.

A verdade é que parece que alguns reguladores não foram diligentes. O Ministério Público acusa a Autoridade da Concorrência (AdC) de ter esperado uma década para se pronunciar sobre os CMEC. Esta falta de ação do regulador da concorrência consta num relatório do Ministério Público produzido no âmbito da investigação aos CMEC, datado de meados de 2015: “A AdC, apesar dos recursos técnicos ao seu dispor, precisou de mais de dez anos após a publicação do regime dos CMEC, ou de

mais de seis anos após a cessação efetiva dos CAE, para formular a recomendação que se impunha na ótica da defesa do interesse público”, lê-se nesse relatório. Só em 2013, já Manuel Sebastião estava em fim de mandato na AdC, foi aberta uma investigação. Sobre o porquê de só se ter pronunciado passado todo este tempo, Manuel Sebastião disse:

“Ouvi essa afirmação, não a li, mas não percebo essa conclusão da Procuradoria. De facto, estive sempre a trabalhar sobre este assunto. Em maio de 2008... É que eu nem sequer tinha poderes; tive de explorar muito bem a capacidade que podia ter porque, ao abrigo da lei da concorrência, eu não podia fazer nada. Então, ao abrigo dos estatutos, podia fazer estudos e nesses estudos podia dizer qualquer coisa, e disse.”

(audição Manuel Sebastião)»

Proposta #4

4

Capítulo 11

(Aditamento, página 187)

O contrafactual adotado por Carlos Pimenta enferma de um erro que é a incorporação no cálculo dos custos de CO2 evitados. Ora, estes não são evitados por efeito desta extensão, mas sim pela simples existência destas centrais, que é um facto resultante de anteriores medidas de política energética. A existência desta capacidade instalada é independente 2532 dos méritos do DL 35/2013. Numa análise do impacto incremental entre este novo regime 2533 e o anterior (DL 33-A 2005) a incorporação destes valores leva a conclusões erradas.

«Houve falta de credibilidade dos reguladores e, no caso da ERSE – particularmente na atual administração – falta de independência que descredibiliza todos os pareceres que a ERSE enviou à CPIPREPE. Cristina Portugal ocultou do

Parlamento (ao não referir no seu *curriculum vitae*) que tinha participado no Grupo de Trabalho Conjunto Sobre Custos Energéticos (PS e BE). Tal informação teria sido relevante na apreciação da sua adequação para o cargo. Assim, os pareceres da entidade reguladora, a pedido do então secretário de Estado da Energia Seguro Sanches – e parametrizados pelo BE – não têm, a nosso ver, qualquer credibilidade.

Sobre a ERSE, o ex-secretário de Estado da Energia Artur Trindade afirmou na CPIPREPE:

“Costumo dizer que quem quer dar poderes à ERSE, não manda a ERSE dar pareceres. Quando se quer dar poder à ERSE, diz-se à ERSE que determine. Isso é que é dar poderes, porque os pareceres são não-vinculativos! Cada um dá os pareceres que quer.”

(audição Artur Trindade)»

Proposta #5

Capítulo 11

(Aditamento, página 191)

Impacto SEN - Total (M€)							
Estimativa Preço Mercado	Preço Leilão (Tarifa de referência)						
	30	34	43	47	50	57	67
30	-1 971	-1 846	-1 565	-1 440	-1 346	-1 128	-815
35	-1 856	-1 731	-1 449	-1 324	-1 231	-1 012	-699
40	-1 740	-1 615	-1 334	-1 209	-1 115	-896	-584
45	-1 624	-1 499	-1 218	-1 093	-999	-780	-468
50	-1 508	-1 383	-1 102	-977	-883	-665	-352
55	-1 392	-1 267	-986	-861	-767	-549	-236
60	-1 277	-1 152	-870	-745	-652	-433	-121
65	-1 161	-1 036	-755	-630	-536	-317	-5
70	-1 080	-955	-674	-549	-455	-236	76
75	-1 185	-1 060	-779	-654	-560	-341	-29
80	-1 341	-1 216	-935	-810	-716	-497	-185
85	-1 497	-1 372	-1 091	-966	-872	-654	-341
90	-1 651	-1 526	-1 245	-1 120	-1 026	-808	-495
95	-1 685	-1 560	-1 278	-1 153	-1 060	-841	-529
100	-1 591	-1 466	-1 185	-1 060	-966	-747	-435
105	-1 475	-1 350	-1 069	-944	-850	-631	-319

«Na audição do secretário de Estado da Energia, João Galamba, este disse que uma renda excessiva é uma rentabilidade que, à luz de hoje, parece excessiva e pouco justificada. Contudo, ressaltou que estas decisões têm de ser reconduzidas ao momento em que foram tomadas. Nesse sentido, argumentou que na transição entre mercados é natural que se mantenham algumas rendas, apontando para o momento de criação dos CMEC.

Por outro lado, João Galamba expressou concordância com o seu antecessor no cargo de secretário de Estado da Energia, Jorge Seguro Sanches, o qual, em audição anterior, disse que não defendia a decisão de rasgar, alterar ou ignorar contratos estabelecidos pelo próprio Estado:

“O que o meu antecessor e o Ministro da Economia afirmaram nesta Comissão de Inquérito foi que não concordavam com rasgar, alterar ou ignorar contratos estabelecidos pelo próprio Estado e aí concordo inteiramente com eles.

Se a sua pergunta é: se identificarmos rendas excessivas e se as devemos cortar, se isso implicar rasgar contratos? A minha resposta é: não! Não devemos rasgar contratos. E por que é que não devemos rasgar contratos? Porque foram contratos celebrados pelo próprio Estado e rasgar contratos não é uma forma de cortar rendas excessivas; pode ser uma forma de, na aparência, cortar rendas excessivas no curto prazo, mas essas rendas surgem com juros mais à frente.

Portanto, se a sua pergunta é: se devemos ignorar os contratos que, eventualmente, poderão ter cristalizado no passado essas rendas? A minha resposta é. Não! E, citando o meu antecessor, o que devemos fazer é, dentro dos contratos existentes, respeitando os contratos existentes, ver se eles estão a ser corretamente aplicados ou não.

Se defende que devemos olhar para os contratos e ver o que é que neles poderá, eventualmente, ter sido mal concretizado, aí concordo que devemos cortar essas rendas

excessivas; se a pergunta sobre se devemos ignorar os contratos ou rasgar contratos, a minha resposta é não.”

(audição João Galamba)»

Quanto às recomendações incluídas na versão preliminar do Relatório Final da CPIPEPE, o CDS propõe:

Proposta #6

Capítulo 1 (Dos CAE aos CMEC)

7

Recomendações

- *«Tal como indicado pela ERSE no cálculo do ajustamento final dos CMEC, os elementos que pervertem o objetivo legal da manutenção do equilíbrio contratual devem continuar a ser corrigidos;*
- *A sobre remuneração constituída na atribuição dos CAE à EDP e mantida pelos CMEC deve ser revista para o período remanescente deste regime;*
- *A Assembleia da República notificará a Direção Geral de Concorrência da Comissão Europeia das presentes conclusões, com vista a uma eventual reapreciação do regime de auxílio de Estado aprovado em 2004.»*

Comentários:

- O alegado benefício económico invocado pela ERSE parece não ter fundamento legal, técnico nem económico;

- Estudo da ERSE parece padecer de erros, nomeadamente:
 - Na análise que faz relativamente às taxas de juro (e.g. simplificação operada nas taxas de juro no Decreto Lei 240/2004 e taxa de anuidade para o CMEC fixo), conforme demonstrado pelos estudos dos economistas João Duque (ISEG) e Miguel Ferreira (NOVA SBE);
 - Na consideração da ausência de previsão de testes à disponibilidade das centrais, cujo impacto é avaliado em 285 milhões de euros, mas que a própria ERSE admite ser um cenário hipotético, que não avalia o impacto da ausência de testes, facto explicitamente referido pela ERSE na correspondência trocada com a DGEG;
 - Na opinião do fator de correção ao Valorágua. A análise da ERSE parece ser superficial, baseada em argumentos vagos e parece também desprezar a razão para a existência de coeficiente de ajustamento que a própria legislação reconhece no preâmbulo respetivo;
 - Na análise que faz à metodologia de avaliação das licenças de CO2 que parece constituir igualmente um atropelo a toda a coerência e lógica do mecanismo de CMEC.

- A ERSE apresentou um valor associado a um cenário hipotético e que requereria alterações legais que, segundo o ex-secretário de Estado da Energia Jorge Seguro Sanches, seriam de constitucionalidade duvidosa;

- Esta recomendação de sobre remuneração constituída não está suportada e desconsidera todas as demonstrações e estudos feitos por reputadas entidades que quantificam e analisam o tema. O Relatório Preliminar não refuta de forma objetiva, sólida e quantificada nenhum dos argumentos apresentados que desmontam o valor de 510 milhões de euros;

- O facto de a Tejo Energia e a Turbogás não terem aceiteo cessar antecipadamente os respetivos CAE poderia indicar que não havia benefício nessa transição;
- A Comissão Europeia decidiu por três vezes no mesmo sentido (2004, 2013 e 2017), mas o Relatório Preliminar recomenda recorrer novamente a essa instituição. Não nos opomos.

Proposta: Pelo exposto acima, propõe-se a eliminação das duas primeiras recomendações feitas neste capítulo.

Proposta #7

Capítulo 2

(Extensão sem concurso do uso do DPH a favor da EDP e metodologia do cálculo da compensação a pagar ao SEN)

9

Recomendações

- *«Criação de um mecanismo de revisibilidade anual da compensação paga ao Estado pela EDP pela subconcessão do domínio público hídrico. Ao longo do período desta extensão, este mecanismo deve:*
 - *corrigir o efeito da subcompensação recebida da EDP em 2007 por efeito da utilização de duas taxas de desconto;*
 - *incorporar nos seus cálculos dos ajustamentos todos os ganhos de exploração, incluindo os relativos a serviços de sistema, que os estudos de 2007 não puderam incorporar plenamente.»*

Comentários:

- A hipótese de extensão do DPH estava prevista no CAE desde 1996, pelo

que o que foi feito em 2003 (Despacho 14315/2003 e DL 240/2004) era compatível com esse quadro legal e contratual;

- A atribuição do DPH com concurso provavelmente poder-se-ia ter resolvido se tivessem sido terminados os contratos antecipadamente e realizado os respetivos concursos. Contudo, isso provavelmente traria custos inoportáveis para o OE e para os consumidores.
 - Outra das preocupações à data (e afirmado por diversos depoentes na CPIPREPE) era a manutenção dos centros de decisão em Portugal.
- A CE avaliou, mas houve depoimentos contraditórios na CPIPREPE, não ficando claro que a forma de cálculo tenha sido a mais transparente.

Proposta: Pelo exposto acima, propõe-se a eliminação das recomendações feitas neste capítulo.

10

Proposta #8

Capítulo 3

(A prorrogação das centrais de Sines e do Pego para além do prazo do CAE)

Recomendações

- *«O governo, tal como já fez em relação a Sines, deve solicitar à ERSE uma avaliação do valor económico da prorrogação do funcionamento da Central do Pego;*
- *Em ambos os casos, devem ser propostas negociações aos produtores para a definição das compensações a pagar ao SEN por estas prorrogações;*
- *Não havendo disponibilidade negocial ou acordo satisfatório, as soluções*

legislativas a encontrar devem incluir:

- *A adequação do valor da renda paga pela cessão onerosa dos terrenos da central à recuperação integral do valor económico da extensão (cláusula terceira, número dois, do contrato de direito de superfície: “o preço será atualizado de acordo com as disposições legais em cada momento aplicáveis”);*
- *A antecipação da cobrança integral do ISP as estas centrais e, complementarmente, de um adicional ao ISP para os níveis de emissões destas centrais, a vigorar até à integral recuperação dos valores correspondentes à prorrogação da operação das centrais de Sines e do Pego.*
 - *Quanto à recuperação pelo SEN, no momento do descomissionamento, do valor real de mercado dos equipamentos ambientais do Pego e de Sines, pagos pelos consumidores:*
 - *Legislar no sentido da proposta da ERSE em 2007.*
 - *Os valores assim recuperados devem aplicar-se na eliminação do défice tarifário.*

Comentários:

- Relativamente a Sines, parece ter sido cumprido o quadro legal que data de 1995 e que enquadra as licenças de produção vinculadas e não vinculadas, sendo estas últimas não sujeitas a prazo de duração, conforme dita o artigo 60.º do DL 182/95;
- A central de Sines, bem como as restantes centrais, ao passar para um regime de mercado, foi obrigada a deixar a sua licença vinculada e a passar a operar sob licença não vinculada, sem prazo. A atribuição desta licença foi um ato administrativo, parecendo não haver outro quadro legal

aplicável;

- A legislação não previu em momento algum o pagamento de qualquer tipo de compensação. Querer agora através do direito de superfície tentar fazê-lo pode enfermar de ilegalidade, para além de ser a subversão de um negócio feito há muitos anos. Tal não seria próprio de um Estado de Direito;
- A aplicação de um valor mais elevado de ISP + adicionamento a Sines poderia ter como consequência o encerramento da central, conforme por diversas vezes já sinalizado ao Governo. Esse encerramento causaria problemas graves à segurança do abastecimento do sul do país, conforme afirmaram diversos depoentes na CPIPPEPE;

Proposta: Pelo exposto acima, propõe-se a eliminação das recomendações feitas neste capítulo.

12

Proposta #9

Capítulo 5 (Remuneração da PRE)

Recomendações

- *«Solicitar à ERSE o desenho de possíveis medidas que, de forma proporcional, permitam a recuperação pelo SEN das vantagens obtidas pelos produtores por efeito da rigidez da FIT face aos ganhos de eficiência resultantes da demora da entrada em produção;*
- *Consideração desta experiência nas regras de futuros concursos, na prevenção de atrasos e das suas consequências sobre as características económicas dos projetos.»*

Comentários:

- Parece-nos errado afirmar que as tarifas em Portugal eram mais altas do que na Europa.
- Não parece corresponder à verdade afirmar (como faz o relatório) que os promotores de renováveis se atrasavam propositadamente para terem ganhos de eficiência;
- Vários depoentes afirmaram que havia prazos para cumprir e que os atrasos muitas vezes dependiam da administração central nos processos de licenciamento;
- Medidas que permitissem a recuperação pelo SEN de vantagens obtidas pelos produtores por efeito da rigidez da FIT face aos ganhos de eficiência resultantes da demora da entrada em produção seriam medidas retroativas e, portanto, ilegais. Refira-se que a legislação europeia recentemente aprovada (Clean Energy Package - CEP) proíbe expressamente medidas retroativas.

13

Proposta: Pelo exposto acima, propõe-se a eliminação das recomendações feitas neste capítulo.

Proposta #10

Capítulo 6

(Dívida e diferimentos tarifários e mais-valias da sua titularização)

Recomendações

- *«Tal como proposto pelo relatório do Grupo de Trabalho*

SEE/DGEG/ERSE em 2016, a partilha dos resultados obtidos em operações de titularização de dívida tarifária deve ser objeto de iniciativa legislativa;

- *A proporção de tal partilha não deverá ser mais desfavorável ao SEN do que os 50/50 propostos pelo Grupo de Trabalho SEE/DGEG/ERSE. Este regime de partilha assegura um estímulo suficiente à EDP para uma gestão eficiente da dívida;*
- *Como garantia da melhor prossecução do interesse público, o membro do governo com a tutela da energia deverá poder, por iniciativa própria ou sob proposta da ERSE, determinar ou suspender operações de titularização desencadeadas pela EDP - Comercializador de Último Recurso;*
- *Este princípio deverá ser aplicado igualmente às mais-valias e menos-valias realizadas em operações de titularização realizadas no passado, de forma a recuperar para o SEN parte do saldo dessas operações, as quais importam em 198M€ positivos. Não tendo sido ilegal, esta apropriação integral é indevida e injusta, devendo ser corrigida.»*

14

Comentários:

- Não parece fazer sentido e devem ser eliminadas as recomendações que propõem a partilha dos resultados obtidos em operações de titularização de dívida tarifária, pois vão contra as regras de em Estado de Direito, são retroativas e têm efeitos perversos a nível do incentivo para titularização;
- O secretário de Estado da Energia, João Galamba, afirmou claramente na sua audição na CPIPEPE que a EDP é credora do Sistema Elétrico. O Governo já determina a taxa de remuneração desses créditos, fazendo-o com base nos custos em que a EDP incorre no seu financiamento.

Proposta: Pelo exposto acima, propõe-se a eliminação das recomendações feitas

neste capítulo.

Proposta #11

Capítulo 7 (Garantia de potência)

Recomendações

- *«Terminar o incentivo ao investimento, cuja conexão com necessidades concretas do sistema elétrico está até hoje por justificar tecnicamente e cuja criação veio distorcer o quadro dos concursos do Plano Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico, levantando a questão da sua legalidade;*
- *Manter suspensos todos os pagamentos a título de incentivo à disponibilidade, fazendo-os depender, no futuro, das necessidades reais da segurança de abastecimento identificadas pela REN e confirmadas pela ERSE, no quadro da integração de novos instrumentos de disponibilidade a dinamizar do lado da procura e da oferta.»*

Comentários:

- A legislação, em particular o artigo 16.º do DL 185/2003, criou essa remuneração, expectativa que foi reforçada pelos Acordos Ibéricos que previam a referida harmonização. Garantia de potência foi fruto de uma harmonização de regras entre Portugal e Espanha para a criação e desenvolvimento do MIBEL. Assim, os investidores tomaram as suas

decisões de investimento com a legítima expectativa na existência desta remuneração. Retirá-la minaria a confiança de investidores e a credibilidade de Portugal;

- É um mecanismo essencial para garantir a segurança do abastecimento de eletricidade em Portugal. Recorde-se que em 2017, com o período de seca, as centrais a carvão e gás atingiram máximos de produção de 11 anos;
- Parece-nos que seria ilegal e um retrocesso face ao que se passa no resto da Europa terminar com o incentivo ao investimento;
- Incentivo à disponibilidade deveria depender das necessidades reais futuras da segurança de abastecimento identificadas pela REN - e confirmadas pela ERSE -, no quadro da integração de novos instrumentos de disponibilidade a dinamizar do lado da procura e da oferta.

Proposta: Pelo exposto acima, propõe-se a eliminação das recomendações feitas neste capítulo.

Proposta #12

Capítulo 10 (Serviços de Sistema)

Recomendação

- *«A integração dos serviços de sistema, em termos de política energética e planeamento estratégico do SEN, tal como de outros instrumentos de gestão de oferta e procura em modelos concorrenciais que propiciem a redução de custos para os consumidores e a maximização da integração da produção de fonte renovável.»*

Comentários:

- O secretário de Estado da Energia, João Galamba, afirmou na CPIPREPE considerar não haver problema nenhum com a legislação neste âmbito;
- Não discordamos da integração dos serviços de sistema, em termos de política energética e planeamento estratégico do SEN, em modelos concorrenciais que propiciem a redução de custos para os consumidores. Importa recordar que já hoje se gerem os serviços de sistema em mercado concorrencial (leilões diários).

Proposta: Pelo exposto acima, propõe-se a eliminação desta recomendação.

Proposta #13

17

Capítulo 11

(O novo regime remuneratório da produção eólica aprovado em 2013)

Recomendações

- *«Procurar uma solução negociada com os produtores para a revisão deste regime mediante adaptações legislativas para a reposição do equilíbrio económico do regime anterior ao DL 35/2013 e para a devolução aos produtores das contribuições voluntárias pagas até hoje, acrescidas dos juros respetivos;*
- *Em caso de recusa à negociação ou na falta de um acordo satisfatório, o governo definirá os termos da concretização daqueles objetivos;*
- *Realização de um concurso em regime de leilão descendente para a atribuição de novas licenças eólicas. A tarifa feed in resultante desse leilão será paga, nos termos do DL 33-A/2005, a todas as centrais*

abrangidas por esse quadro legal;

- *Nos casos de centrais, entretanto transacionadas, a ERSE deverá determinar uma taxa de rentabilidade razoável que, havendo casos em que não seja atingida sob o quadro legal reposto, dará origem a um mecanismo de compensação a pagar pelo SEN.»*

Comentários:

- Em 2013, a entidade reguladora pronunciou-se favoravelmente sobre a proposta legislativa do Decreto-Lei 35/2013;
- Reverter o Decreto-Lei 35/2013 poderia levantar questões de retroatividade ilegal;
- Consideramos não fazer sentido uma recomendação que determine reposição do equilíbrio económico do regime anterior ao Decreto-Lei 35/2013, até porque nem sequer se pode fazer um balanço sobre a bondade do referido diploma, pois não chegou ao fim do período de aplicação;
- Desfazer o acordo efetuado por iniciativa do Governo afetaria a confiança dos investidores;
- A ERSE, em maio de 2017, emitiu um parecer sobre os impactos do Decreto-Lei 35/2013 nos custos do Sistema Elétrico e concluiu que o SEN beneficiou na globalidade;

Proposta: Pelo exposto acima, propõe-se a eliminação das recomendações feitas neste capítulo.

Assembleia da República, 6 de maio de 2019

Hélder Amaral

(Coordenador do Grupo Parlamentar do CDS na CPIPREPE)